


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR nº 034/94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
 RIO DE JANEIRO E MPE - MONTAGENS E
 PROJETOS ESPECIAIS S/A, NA FORMA
 ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o no.42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CP no.011.123.767/04, e a Firma MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, com sede na Rua Miguel Angelo no.37-63B, inscrita no CGC sob o no.31.876.709/0001-89, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO CPF No.339.454.207/25 e RENATO RIBEIRO ABREU CPF No.161.839.567/34, segundo a documentação constante do Processo no.1-3363/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e conforme autorização da DIREXE na sua 1.015a. Reunião, de 06.10.93, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reforma nas locomotivas diesel elétricas de manobras, tratores rodo-ferroviários "Track-Mobile" e guindaste ferroviário nos portos do Rio de Janeiro e Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de 651.001,64 URV's

 Jlc
 




Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início com até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário para a execução dos serviços, objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas dos Anexos II, IV, V e VI, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão por base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo, tendo seus valores em URV, após a conversão em Real, atualizados pela UFIR diária até a data do efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5o. (quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7o. (sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

O reajustamento previsto no Parágrafo Terceiro, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada, e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente, ser comprovado o seu pagamento junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

Jlc



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(I' - \frac{1}{I} \right)$$

Onde:

- R = valor do reajustamento a ser calculado
V = valor do serviço a ser reajustado
I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da Proposta.
I' = idem para o mês da execução do serviço.

Serão adotados os seguintes índices específicos:

- a) Equipe Básica (Anexo II)
Coluna 10 - Mão-de-obra da construção civil
- b) Equipamentos (Anexo V)
Coluna 15 - preços por atacado, máquinas e equipamentos.

Obs.: O reajustamento previsto no nesta Cláusula, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1(um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

a) Serviços de caráter permanente:

- No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes a execução do Plano de Manutenção da CDRJ para os citados equipamentos, empregando a equipe relacionada no Anexo II, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos, constantes do Anexo III.
- Para o bom desenvolvimento dos serviços, a CDRJ poderá requisitar à Contratada, o fornecimento do material relacionado no Anexo IV, e dos equipamentos relacionados no Anexo V, no período de 12 (doze) meses.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.:(021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:
- Manutenção preventiva eletromecânica, eletrônica, mecânica e caldeiraria, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela CDRJ;
 - Inspeções de caráter eletromecânico, eletrônico, mecânica, caldeiraria e pintura;
 - Lubrificação;
 - Manutenção corretiva, objetivando restabelecer as condições originais dos equipamentos realizadas em comum acordo com a Fiscalização da CDRJ;
 - Planejamento e programação dos serviços de modo a não provocar embaraços à operação portuária;
 - Limpeza, pintura e tratamento anticorrosivo das máquinas e equipamentos;
 - Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos e partes estruturais atingidas após a intervenção da manutenção;
- c) Os serviços objeto deste Edital, deverão compreender os seguintes equipamentos:
- 11(onze) locomotivas diesel elétrica;
 - 04(quatro) tratores rodo-ferroviários "Track-Mobile";
 - 1(um) guindaste ferroviário"GB-40".
- d) Serviços de caráter especial:
- A seu critério exclusivo, a CDRJ poderá contratar a terceiros serviços de caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada.
- e) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do Plano Básico de Manutenção Preventiva da CDRJ.
- f) A Contratada promoverá ajustes no Plano Básico de Manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário.
- g) A Contratada emitirá relatórios periódicos dos serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização.
- h) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de materiais e peças sobressalentes, a serem submetidos a aprovação da Fiscalização.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- i) A Contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido à aprovação da Fiscalização.
- j) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade.
- k) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva, Corretiva ou Apoio), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização.
- l) Caberá à Contratada confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos (horas normais e extras) e locais de trabalho.
- m) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de almoço e sábado das 07:00 às 11:00 horas. Para efeito de horas extras será utilizado o que prescreve a CLT para os empregados mensalistas.
- n) A CDRJ por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência ou telex.
- o) A CDRJ se reserva no direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo II, através do exame das Carteiras de Trabalho dos mesmos, sempre que o Diretor de Engenharia assim julgar necessário.
- p) A Contratada deverá praticar salários iguais ou superiores aos ofertados, não sendo permitido em nenhuma hipótese salários inferiores.

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, sem ônus para a Contratada, a energia elétrica, comunicação telefônica, água, local para instalações de escritório e equipamentos para movimentação vertical de carga.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Jlc





Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Será aplicada multa sobre a parcela da medição correspondente aos itens da Planilha Resumo (ANEXO VI), a menos de seu item 6 (PROVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL), caso a Contratada não consiga atingir o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos, maior que 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de Disponibilidade dos Equipamentos será calculado segundo a seguinte relação:

$$D (\%) = 1 - \frac{TE}{TQ} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade dos equipamentos

TF = Tempo de Falha - soma dos intervalos em que a operação dos equipamentos é interrompida para correção dos problemas técnicos;

TQ = Tempo de operação - soma dos intervalos de tempo de operação efetiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão determinadas de acordo com as seguintes faixas:

Índice de Disponibilidade Mensal	Multa
de 94,9% a 90,0%	1,0%
de 89,9% a 85,0%	1,5%
de 84,9% a 80,0%	2,0%
de 79,9% a 75,0%	2,5%
abaixo de 74,9%	5,0%

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CDRJ poderá rescindir o Contrato, caso o Índice Geral de Disponibilidade dos Equipamentos se situe abaixo de 75,9% (setenta e nove vírgula nove por cento) por 02 (dois) meses consecutivos.

Jlc


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada ficará ainda sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços.

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria no. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- f) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, dentro da relação discriminada no Anexo IV, através do Contrato a ser firmado, de acordo com as seguintes condições:
- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03 (três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados, será tomada decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, estão dentro dos valores praticados no mercado.
 - II - O total acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto de 20% (vinte por cento) do valor da despesa prevista com mão-de-obra, incluindo salários, encargos e previsão de extraordinário e adicional noturno.
 - III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições mensais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da medição.
 - IV - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor, poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento licitatório específico e/ou caracterizada situação emergencial, à dispensa de licitação autorizada na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93, pelo Diretor-Presidente, ouvida a Fiscalização.
 - V - A título de taxa de administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 12% (doze por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.

VI - São partes integrantes do presente Contrato o Edital de Licitação e a Proposta da Firma Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As Cláusulas Terceira; Quinta parágrafo terceiro; Sexta e Décima Primeira alínea f item III, foram modificadas por força da Lei 8.880, de 27.05/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS

Aos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei no. 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato vinculado ao Edital de Tomada de Preços no. 010/94.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

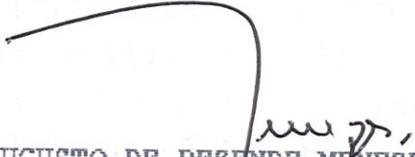
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

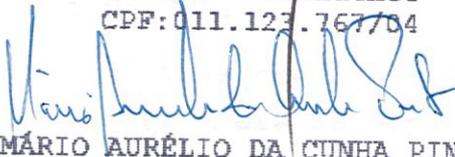
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1994


 AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
 Diretor-Presidente
 CPF: 011.123.767/04


 MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO
 Diretor
 CPF: 339.454.207/25

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A


 RENATO RIBEIRO ABREU
 Diretor

CPF: 181.839.567/34

MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

Jlc

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
 Em, 12/07/94, Pág. 13.023



Processo nº 1-0971 / 92

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000
Tel (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax (021) 233-2064

Sr. Chefe da DICCON

Anexada nesta data, ao presente Processo, cópia do TERMO ADITIVO C-DEPJUR nº 036 / 94 , cujo original se encontra arquivado no Livro I , fls. 157 / 158 , referente ao Contrato C-DEPJUR nº 016 / 92 . Informo ainda que providenciei a distribuição de cópias aos seguintes órgãos.

GABPRE, DEPPIN e DEPEND.

Nestas condições, solicito encaminhar o presente Processo ao Sr. Chefe do Departamento Jurídico, para ciência e demais providências.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1994

Seraphecia

Ao DEPJUR,

Embora o Termo Aditivo esteja datado de 14 de junho, somente hoje veio a esta Divisão para numeração e registro.

Em 29 de junho de 1994

NILO BRAGA CAMPINHO
Chefe da DICCON